

	Título	Código
	SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO DE SEGURANÇA	EMAP-PC-83
		Versão
		6
	Data	25/09/2025

Elaborado Por	Aprovado por
Anderson Costa	Jackeline Gama

ÍNDICE

1.0. OBJETIVO	1
2.0. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	1
3.0. DEFINIÇÕES	2
4.0. RESPONSABILIDADES	3
5.0. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	4
6.0. ANEXOS	10
7.0. REGISTROS	10
8.0. HISTORICO DE REVISÃO	10

1.0. OBJETIVO

Estabelecer critérios mínimos de sinalização e isolamento de segurança nas atividades do Porto do Itaqui e terminais Delegados.

2.0. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Relacionar todos os documentos que foram utilizados como base para a elaboração do documento corrente.

Nota: Seção pertinente a procedimentos corporativos, procedimentos operacionais, políticas de segurança da informação e política de compliance.

2.1. DOCUMENTOS INTERNOS

Não possui.

2.2. DOCUMENTOS EXTERNOS

- Portaria Nº 3.214/78 do MTe – Normas Regulamentadoras.

- REPOITD – Regulamento do Porto Organizado do Itaqui e Terminais Delegados.
- ABNT NBR 16820 – Sinalização de Emergência em Edificações
- Lei nº 12.815/2013 – Lei dos Portos.

3.0. DEFINIÇÕES

- ISOLAMENTO: Ato de delimitar determinada área ou equipamento mediante anteparo apropriado com a finalidade de impedir que terceiros acessem a área de risco;
- ISOLAMENTO PROVISÓRIO: É uma forma de isolamento utilizada em caso de acidente de emergência;
- SINALIZAÇÃO: Ato de alertar quanto aos riscos de determinada área com a finalidade de prevenir acidentes.
- PRESTADORES DE SERVIÇOS: Para efeitos deste procedimento, considera-se prestador de serviço toda Pessoa Jurídica que utiliza mão de obra empregada ou avulsa para a execução de suas atividades na área do Porto Organizado do Itaqui e nos demais terminais administrados pela EMAP.
- DISPOSITIVO DE ISOLAMENTO: Acessório utilizado como anteparo para impedir o acesso a uma área ou um determinado equipamento;
- ÁREA/EQUIPAMENTO/MÁQUINA DE RISCO: área, equipamento ou máquina onde pode vir a acontecer acidentes em virtude da atividade a ser realizada.
- SST: Saúde e Segurança do Trabalho.
- EMAP: Empresa Maranhense de Administração Portuária.
- EPI: Equipamento de Proteção Individual.
- COSET: Coordenadoria de Segurança do Trabalho.
- CCO: Centro de Controle Operacional.
- BERÇO: Local específico no terminal marítimo onde o navio atraca para fazer o embarque e desembarque de cargas.
- ILHA DE SEGURANÇA: Espaço previamente avaliado por, no mínimo, a equipe da COSET e GEOPE, reservado e isolado para uso de visitantes sem a obrigatoriedade do uso de EPI's.

4.0. RESPONSABILIDADES

4.1 GERENTES E GESTORES

- Garantir a implementação deste procedimento operacional através da disponibilização de recursos financeiros, materiais e humanos.
- Garantir que todas as sinalizações de segurança atendam, com o apoio da área de SST, aos requisitos de saúde e segurança previsto nas legislações vigentes, neste procedimento e nas boas práticas normativas desta atividade.

4.2 GUARDA PORTUÁRIA/INSPETORIA

- Garantir as sinalizações por meio de cones e fita zebra em casos de acidentes envolvendo veículos dentro da poligonal do Porto, bem como realizar o controle do fluxo na via.
- Realizar bloqueios viários por meio de cones com a finalidade de realizar blitz de segurança nos veículos ou interdição de vias.

4.3 ENGENHARIA/MANUTENÇÃO/OPERAÇÃO

- Atuar como facilitadores na implementação deste procedimento através da orientação técnica que assegurem a elaboração de métodos executivos de campo incorporando as regras de prevenção de SST.
- Fiscalizar junto aos prestadores de serviços o cumprimento deste procedimento.

4.4 COSET

- Realizar inspeções visuais, a qualquer tempo ou programadas, nas instalações do Porto do Itaquí e terminais delegados.
- Fiscalizar junto às contratadas, subcontratadas e prestadores de serviços o cumprimento deste procedimento.
- Notificar ou interditar, conforme o caso, as sinalizações que não atenderem este procedimento, além dos requisitos da legislação vigente.
- Cabe à COSET, exclusivamente, revisar este procedimento conforme as necessidades verificadas.

4.5 TRABALHADORES/EXECUTANTES DA ATIVIDADE

- Realizar as sinalizações devidas da sua área de serviço, impedindo o acesso de pessoas não envolvidas com a atividade.
- Realizar sinalização de seus equipamentos e máquinas estacionados na área.
- Comunicar qualquer necessidade de bloqueio de via à COSET, CCO e INSPETORIA da EMAP.
- Não utilizar dispositivos de sinalizações que estejam sendo utilizados para sinalizar outros riscos.

5.0. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1 ATIVIDADES GERAIS QUE NECESSITAM DE SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO

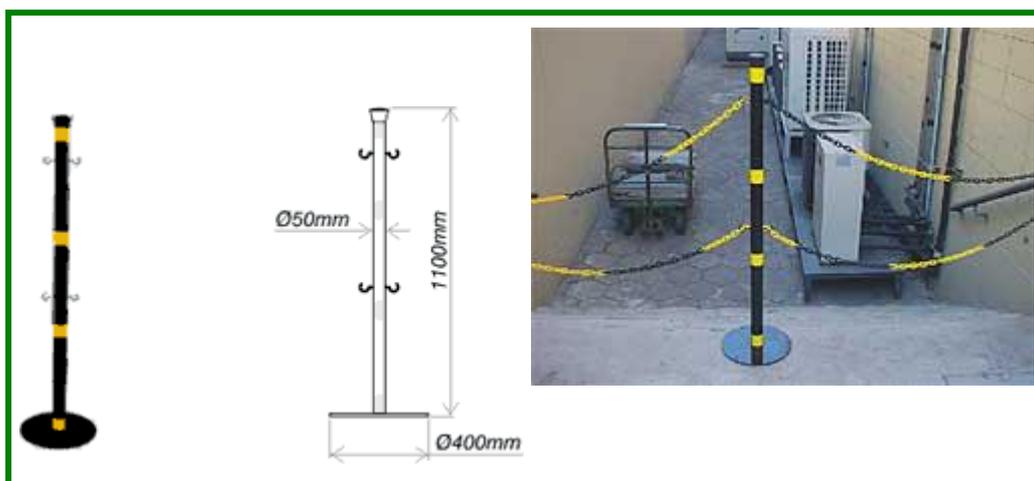
- Atividades de manutenção/operação que apresente risco de acidentes a terceiros de acordo com a avaliação de risco;
- Serviços em espaços confinados;
- Serviços de elevação e movimentação de cargas;
- Obras e empreendimentos de montagem industrial, construção civil, demolições e reformas;
- Serviços de carga e descarga de líquidos combustíveis e inflamáveis;
- Serviços com produtos químicos perigosos que afete a terceiros e ao meio ambiente;
- Serviços mecanizados ou manuais de limpeza de rua, poda de árvores, corte de grama, pinturas de faixas, reparos em asfaltos, escavações, desvios e galerias pluviais;
- Serviços de limpeza industrial com hidrojateamento;
- Trabalhos em altura que apresentem riscos de queda de objetos ou ferramentas sobre pessoas devendo ser isolado o piso superior e inferior;
- Áreas de risco por queda de estruturas ou parte destas, suscetíveis a desmoronamento;
- Abertura de pisos, alçapões, bueiros e similares que apresentem risco de queda;
- Áreas, máquinas e/ou equipamentos envolvidos em acidentes, enquanto não houver liberação pela comissão de investigação;

- Áreas bloqueadas (através de bloqueio e sinalização);
- Equipamentos e máquinas em operação (ou que potencialmente podem ser operadas) sem proteção de partes móveis ou rotativas até a (re)colocação das proteções;
- Toda área que possa gerar risco de acidentes a pessoas não envolvidas na atividade.

Nota 1: A definição dos dispositivos de sinalização e isolamento deverão estar inseridos na APR e Procedimento de cada atividade.

5.2 DISPOSITIVOS PARA SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO

5.2.1 Corrente de PVC, Corda e Haste de PVC ou ferro



- Utilização: oficinas, refeitórios, subestações, áreas administrativas, almoxarifados, ao longo de calçadas, na movimentação/içamento de cargas, e em locais onde o isolamento não será permanente.

5.2.2 Cone de PVC e Cavaletes articulados



- Utilização: Sinalização de trânsito de veículos ou equipamentos, quebra de veículos ou equipamentos; estacionamento provisório de equipamentos móveis e içamento de carga, mudança de rota de trânsito.

5.2.3 Grade Separadora



- Utilização: em trabalhos de limpeza predial, piso, passarelas e plataformas que apresentem aberturas com risco de quedas.

Nota 2: Neste caso este isolamento servirá apenas para sinalização de perigo. Deverá ser empregado OBRIGATORIAMENTE o isolamento de concepção rígida, tipo barreira física, no local (tubo-rohr).

5.2.4 Cerca de Isolamento.



- Utilização: em trabalhos de limpeza predial, industrial, piso, passarelas, plataformas que apresentem aberturas com risco de quedas, em galerias, instalações fixas provisórias, canaletas e drenos, na movimentação/içamento de cargas.

5.2.5 Fita zebrada



- Utilização: apenas para fins de sinalização, não sendo permitido seu uso para isolamento de área ou equipamentos, exceto, em situações de caráter emergencial e por curto período devendo ser substituída por dispositivo mais duradouro.

5.2.6 Dispositivo luminoso para sinalização noturna



- Utilização: sinalização para indicar a existência de área isolada durante à noite de modo a facilitar a visibilidade de condutores e pedestres.

5.2.7 Placas de PARE e SIGA



- Utilização: apenas para fins de sinalização, tendo por objetivo orientar os condutores de veículos quanto ao momento de seguir ou parar em determinado trecho de via por conta das atividades paralelas que acontecem no local.

5.2.8 Sinalização de piso molhado



- Utilização: Em locais de higienização e limpeza onde há utilização de água em piso.

5.3 REGRAS DE SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO

5.3.1 Sinalização e Isolamento de Área

- O isolamento deverá abranger somente a área necessária para a execução dos trabalhos, ou locais onde exista risco iminente de acidentes.
- Não se deve isolar área maior que o necessário, somente para “aproveitar” colunas, escadas, etc.
- Os dispositivos de sinalização e isolamento deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza. Deverão ser substituídos imediatamente caso estejam apresentando qualquer avaria (como exemplo: quebrados, tortos, amassados, danificados, sujos, descoloridos, etc.) que comprometam a sua finalidade.
- Deverão ser instalados tapumes de madeirite/metálicos para canteiros de obras e frentes de serviço, bem como nas atividades onde haja a projeção de materiais;
- Deverá ser instalado isolamento e sinalização noturna em áreas de pouca iluminação de modo a orientar condutores de veículos e pedestres.
- Deverão ser instaladas placa de proibição de acesso a pessoas não autorizadas e isolamento nas áreas onde ocorram atividades envolvendo líquidos combustíveis e abertura de tampas de galerias.
- A área isolada deverá estar fechada em todo seu perímetro com a finalidade de evitar o acesso das pessoas não envolvidas com a atividade. Exceção nos casos em que a abertura esteja sendo utilizada para alguma atividade específica (Ex.: trânsito de veículos, movimentação de cargas, etc.).

Nota 3: *As solicitações para formação de ilha de segurança (local isolado para acomodação de visitantes) na área primária para visitantes sem EPI's deverão passar por avaliação dos setores COSET e COOPE da EMAP, devendo, a princípio, ser utilizado o Santuário de Iemanjá no berço 103 por ter estrutura coberta ou outro local conforme avaliação prévia.*

5.4 TEMPO DE ISOLAMENTO

- Uma área deverá ser mantida isolada somente o tempo necessário para a execução do serviço, ou até que a condição insegura seja eliminada.
- Não se deve isolar uma área com muita antecedência à execução do trabalho, para “ganhar tempo”, a menos que já exista uma condição iminente de perigo.

- Imediatamente após o término do trabalho ou eliminação da condição insegura, o isolamento deve ser retirado e a área liberada.

6.0. ANEXOS

Não há.

7.0. REGISTROS

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL DO ARQUIVO	ARMAZENAMENTO	PROTEÇÃO	DISPOSIÇÃO OU RECUPERAÇÃO	TEMPO DE RETENÇÃO		DESCARTE
					TEMPO	BASE LEGAL	
NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

8.0. HISTORICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	ITEM	REVISÕES
01	13/09/2021	3.0	Inclusão: ILHA DE SEGURANÇA: Espaço previamente avaliado por, no mínimo, pela equipe da COSET e COOPE, reservado e isolado para uso de visitantes sem a obrigatoriedade do uso de EPI's.
01	13/09/2021	5.3.1	Inclusão: Os dispositivos de sinalização e isolamento deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza. Deverão ser substituídos imediatamente caso estejam apresentando qualquer avaria (como exemplo: quebrados, tortos, amassados, danificados, sujos, descoloridos, etc.) que impeçam a sua finalidade.
02	24/10/2022	Nota 3	Alterado: Nota 3: As solicitações para formação de ilha de segurança (local isolado para acomodação de visitantes) na área primária para visitantes sem EPI's deverão passar por avaliação dos setores COSET e COOPE da EMAP, devendo, a princípio, ser utilizado o Santuário de lemanjá no berço 103 por ter estrutura coberta ou outro local conforme avaliação prévia.
03	10/02/2023	2.0	Inclusão: Normas Regulamentadoras.
04	18/07/2024	4.2	Inclusão: e fita zebraada.
04	18/07/2024	4.4	Alterado: Equipe de SST substituído por COSET.
05	25/09/2025	2.0	Alteração nos documentos externos Substituída NBR 13434 pela NBR 16820.